|  |
| --- |
| **Orientações para o uso do ETP padronizado:**   1. O texto que estiver em *vermelho*, se trata de orientação para a compreensão do item e deve ser retirado do documento após o preenchimento mesmo que se trate de nota de rodapé. 2. Textos em com destaque em destaque amarelo são explicações sobre a exigência e também devem ser retirados do documento após o preenchimento do item. 3. As justificativas inseridas em alguns itens ao longo do texto podem ser complementadas para melhor compreensão conforme o objeto exigir. 4. Disposições em que constarem “**se for o caso**”, devem ser suprimidas do modelo, quando não for o caso. 5. Novos subitens que precisem ser inseridos conforme o objeto, deverão constar do item “Do Relatório” ou “Dos Requisitos da Contratação” para que o modelo permaneça padronizado. 6. **Solicitar do jurídico da unidade demandante, auxilio para construir justificativas que sejam frequentes (ex. não utilização dos benefícios obrigatórios da LC 123).** 7. **Observar a numeração dos subitens** “Do Relatório” ou “Dos Requisitos da Contratação”, conforme a inserção ou a exclusão dos itens. |
|  |
|  |
| **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** |

**1.** Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

**2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO**

|  |  |
| --- | --- |
| SD N.º: |  |
| Unidade (s)  Demandante (s): |  |
| Responsável  pela Demanda: |  |
| Objeto: |  |

**3. DO RELATÓRIO**

**3.1. Da Legislação aplicável:**

Lei n.º 14.133, de 2021 e legislação correlata.

(Lei Complementar n.º 123, de 2006;

Decreto Municipal n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_\_ *(normativo do ETP);*

Decreto Municipal n.º \_\_\_\_ /20 \_\_\_\_ *(normativo - categoria de bens comuns e de luxo);*

*Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_( normativo que regulamenta a parte geral da NLL.*

*Legislação Especial, se for o caso* (norma que regulamente o objeto, convenio de repasse, etc)*:*

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.*

**3.2. Das contratações anteriores[[1]](#footnote-1):**

O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, constando observações pontuais e recomendações da fiscalização sobre a execução do contrato, apontando parâmetros quantitativos e valores como forma de subsídio para o presente estudo, conforme abaixo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ .

***\*Mencionar no item, se for o caso, apontamentos importantes constantes da SD ou dos documentos do processo de fiscalização da contratação anterior e se necessário juntar algum documento, a exemplo do relatório final de consecução dos objetivos, registrar neste ponto do relatório.***

***EX.: Na contratação anterior foi identificado que reiteiradas vezes alguns produtos foram entregues perto do encerramento do prazo de validade. Essa situação deve ser destacada para que a equipe de planejamento pense em alternativa para evitar a repetição do problema.***

O presente objeto não foi adquirido nos dois últimos exercícios, não constando em nossos arquivos contratação anterior para subsidiar no planejamento.

**3.3 Da forma de contratação:**

A contratação será realizada de forma **eletrônica**.

A contratação será realizada de forma **presencial**, conforme justificativas abaixo:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

***\*Justificativa que comprove a inviabilidade da contratação pela forma eletrônica e mencionar que a sessão deverá ser gravada com recursos de áudio e imagem, nos termos do art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021.***

**3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:**

☐ Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

Na presente análise **foi identificada a necessidade do orçamento estimado sigiloso** *(publicidade do orçamento após a fase de lances, no julgamento da proposta)*, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, em conformidade com as justificativas a seguir:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**3.5. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:**

☐ A demanda compreendida atenderá as unidades gestoras participantes, conforme SD de cada demandante, em anexo.

☐ A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

**3.6. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:**

Contratação com **itens exclusivos** para os beneficiados (art. 48, I, LC123/06).

**Itens: \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_...**

Justifica-se a não utilização do benefício pelas razões abaixo:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**Cota Reservada** de até 25% (art. 48, III, LC123/06).

**Itens: \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_...**

- Justifica-se a não utilização do benefício pelas razões abaixo:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**DEMAIS BENEFÍCIOS DE APLICAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA, se for o caso:**

- Será aplicada a contratação para fornecedores **sediados local**, até o limite de 10% do melhor preço válido (art. 48, § 3º, LC 123/06):

**Itens: \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_...**

Justificativa para a utilização do benefício acima e para o percentual (se for aplicar o benefício):

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

- A Licitação será **exclusiva para as empresas sediadas local/regional,** pelas razões abaixo (se for aplicar o benefício):

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

- **Será possibilitada a subcontratação[[2]](#footnote-2)** nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços (art. 48, II da LC 123/06):

***Estabelecer o percentual % mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação.***

Será permitida a subcontratação de parcela do objeto contratado para empresas privilegiadas pela LC 123/06, na ordem de até \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_% do objeto, para oportunizar maior competitividade no certame *(complementar a justificativa, se for o caso).*

*O uso desse beneficio é muito comum para obras, mas analisar (em qualquer objeto) se será oportuno possibilitar a subcontratação considerando o desenvolvimento da economia local/regional.*

**3.7.** **Da participação ou vedação de empresas em consórcio:**

*\*****A regra é que pessoa jurídica possa participar de licitação em consórcio, observados os requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.*** ***Excepcionalmente, motivadamente, é possível vedar essa participação, sendo indispensável avaliar o caso concreto e se a participação de empresas em consórcio implica ou não na ampliação da competitividade, se ela no caso, não favorecerá a dominação do mercado, a partir de acordos entre os empresários, o que restringiria a competitividade. Por outro lado, o consórcio pode ampliar a competitividade, principalmente nas hipóteses em que poucas empresas estejam aptas a preencher (sozinhas) as condições exigidas para a licitação, seja em decorrência da complexidade do objeto e/ou das circunstâncias de mercado.***

**NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões abaixo:

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.*

Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as regras estabelecidas no edital;

I – Conforme definido nesse ETP, o número máximo de empresas consorciadas será de \_\_\_\_\_\_\_\_.

**3.8** **Da subcontratação da Lei 14.133/21:**

Não será permitida a subcontratação do objeto para outras empresas.

Para melhor operacionalização do objeto, **será permitida a subcontratação das parcelas abaixo** (porque não são as parcelas principais):

(...) ***ex. Na aquisição de gases medicinais com o fornecimento de equipamento em regime de comodato (cilindros), o transporte até o hospital poderá ser subcontratado (serviço acessorío).***

Parcela principal da obrigação cuja ***subcontratação é vedada***:

(...) ***ex. os gases e o cilindro (não podem ser subscontratados porque corresponde a parcela principal)***

**3.9. Dos Documentos de Habilitação específicos para a contratação: (Conforme o objeto se tratar de produtos –ICMS ou serviços –ISS).**

***3.9.1. Habilitação fiscal/social/trabalhista:***

Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

**OU**

Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

***\*Havendo dúvida sobre qual a tributação incidente no objeto, deverá ser consultado o setor específico e/ou formalizada consulta técnica.***

***\** Mesmo não sendo exigidos documentos complementares, deverá ser definido se para a contratação do objeto será necessária certidão emitida pela fazenda Estadual (ICMS) ou Municipal (ISS).**

***3.9.2. Para a presente contratação:***

Não foram observadas a exigência de documentos de habilitação específicos para o objeto a ser contratado, devendo ser exigida a documentação ordinária, de praxe, a ser mencionada no TR.

Deverão ser exigidos os documentos de habilitação específicos para o objeto estudado, conforme abaixo definidos e justificados:

***Inserir os documentos complementares a serem exigidos (habilitação jurídica e/ou econômico financeira e/ou técnica e numerar os subitens na sequência conforme o objeto exigir, ex. alvarás sanitários para empresas cujo objeto exigir).***

**TODA VEZ QUE O OBJETO EXIGIR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO OBRIGATÓRIOS, ESPECÍFICOS, MENCIONAR NESSE ITEM.**

***3.9.2.1… Seguem exemplos de texto abaixo para cada tipo de documento de habilitação acessória:***

**Habilitação jurídica:**

a) Por se tratar de obrigação legal, documentos específicos como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, fundamentando nos termos do artigo \_\_\_\_\_\_ da (Lei/Decreto n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

***Ex.: atividade que exija da empresa contratada registro em órgão competente para o funcionamento ou de produto que exija licença especial para comercialização.***

***1- aquisição de medicamentos: exigência de AFE – Autorização de Funcionamento de Empresa expedida pela ANVISA.***

***2- alvarás sanitários para determinadas atividades.***

b) Outros documentos de habilitação jurídica a serem exigidos para o objeto específico, se for o caso:

…, **justificar a exigência (por exemplo exigências inseridas em lei específica do objeto, como na licitação de publicidade que tem exigências específicas).**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Qualificação econômico-financeira:**

a) A comprovação de liquidez será substituída por comprovação de capital mínimo ou do patrimônio líquido mínimo exigido, na ordem \_\_\_\_\_%.

***\*O índice acima não pode ser superior a 10% do valor estimado da contratação, devendo a Administração justificar a escolha do percentual, certificando-se de que este não restringirá a competitividade.***

b) Foi possibilitada a participação em consórcio, e: *se for o caso:*

Deve ser exigida a qualificação econômica-financeira de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_%[[3]](#footnote-3) superior à qualificação exigida para o licitante individual.

**Não será exigida** qualificação econômica-financeira superior à qualificação exigida para o licitante individual, pelas razões abaixo descritas:

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

**A regra é: se for possibilitada a participação em consorcio, que se estabeleça entre 10 e 30% a mais que a qualificação** econômica-financeira de empresas sozinhas, se não for exigida a qualificação a mais do que para a empresa sozinha, justificar.

**Qualificação técnica:**

a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,* em plena validade; ***\*poderá ser exigido na hipótese em que o exercício da atividade envolvida na contratação esteja sujeito à fiscalização da entidade profissional competente, por determinação legal.***

***Ex.1: contratação de empresa para elaboração de obra, exigência legal que a empresa esteja registrada no CREA.***

*A exigência de qualificação técnica, se necessária, irá depender do caso concreto. Assim, caso a equipe de planejamento não tenha indicado a necessidade de se exigir qualquer documentação relativa à qualificação técnica, este item deverá ser excluído.*

*Por sua vez, na hipótese de ser identificada a necessidade de algum requisito com essa natureza, deverão ser descritos quais são eles, acompanhados das devidas justificativas.*

*Quando não existir determinação legal de determinada atividade ao conselho correspondente, não se aplica a exigência para fins de habilitação.*

*Relembre-se que os requisitos de habilitação técnica, se exigidos, deverão ficar restritos às hipóteses do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

b) **Atestado(s) de capacidade técnica** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) ou serviços;

b.1 Percentual \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em relação à quantidade de bens/serviços exigida para cada item/lote ou serviço.

*É possível a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional para fins de comprovação de que o licitante executou objeto similar ao licitado e possui capacidade de fornecimento para tanto, desde que se apresente justificativa dessa exigência/comprovação para garantir a execução do contrato e sua compatibilidade com o objeto do certame, visto que a sua exigência é necessária para assegurar o cumprimento da obrigação, só devendo ser exigido quando for importante para a comprovação da capacidade do contratado na execução do objeto.*

*Observar o art. 67 da Lei 14.133/2021:*

* + - * *atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (inciso II);*
* *definir as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (§1º), sendo admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

**Atestado de capacidade técnica para subcontratado, se for o caso:** *\*na hipótese de ser Autorizada a subcontratação, será exigido atestado de capacidade técnica dos subcontratados de parcelas específicas, por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, ou seja,* ***foi exigida da empresa contratada comprovação de capacidade técnica, sendo possibilitada a subcontratação, esta deverá comprovar a capacidade técnica da empresa subcontratada.***

Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do fornecimento de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_%, cuja subcontratação foi expressamente autorizada no tópico pertinente.

*Nessa hipótese, será permitido que mais de um licitante apresente atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.*

**3.10- Da dispensa de parte da documentação de fiscal:**

Para a presente contratação não serão dispensados nenhum dos documentos ordinariamente exigidos.

Para a presente contratação serão dispensados alguns dos documentos ordinariamente exigidos, por se tratar de uma das hipóteses legais, conforme abaixo definido e justificado:

***Observar que quando a contratação for de até 1/4 do valor dos incisos I e II do art. 75, poderão ser parcialmente dispensados os documentos fiscais, nesse caso, verificar quais documentos serão dispensados e mencionar e justificar abaixo.***

Por se tratar de objeto de entrega imediata e sem complexidade técnica, de até ¼ do valor previsto no inciso I OU II do art. 75 da Lei 14.133/21, cuja entrega é imediata (não origina obrigação futura), nos termos do art. 70, III, da NLL.

Por se tratar de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de prescrito no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/2021.

***\*Caso a contratação se enquadre em algumas das hipóteses referidas acima, poderão ser dispensados alguns dos documentos de habilitação, sendo obrigatória a certidão de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e certidão de negativa de débito com o sistema da seguridade social, (inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195, ambos da CF).***

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO OBRIGATÓRIOS:**

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.
6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
8. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
10. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
11. **No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006**: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
4. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br). Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014.
5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) , conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

**Para pessoa jurídica:**

1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;

1. **Comprovação de liquidez por** índices econômicos e declaração assinada por profissional habilitado da área contábil – exigência de praxe, podendo ser substituída por comprovação de capital mínimo.
2. **A comprovação de liquidez poderá ser substituida por comprovação de capital mínimo** ou do patrimônio líquido mínimo exigido, não podendo ser superior a 10% do valor estimado da contratação.

*As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de .......... (..........) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.*

*O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

**Orientação**

A exigência de qualificação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

De acordo com o caput do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato deve ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Assim, cabe à equipe de planejamento definir, de maneira justificada, qual índice será utilizado.

Aproveita-se para alertar que, de acordo com o §5º do art. 69, é “*vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação*”.

**Critério alternativo**: A definição do capital mínimo ou do patrimônio líquido mínimo exigido em caráter alternativo, não pode ser superior a 10% do valor estimado da contratação, devendo a Administração justificar a escolha do percentual, certificando-se de que este não restringirá a competitividade.

**Declaração assinada por profissional:** A previsão de que o atestado de atendimento aos índices deve ser assinado por profissional habilitado da área contábil, decorre do disposto no art. 69, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a Administração optar por tal disposição.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (a exigência de qualificação técnica **não é obrigatória,** mas se for identificada a necessidade de exigir alguma forma de comprovação de capacidade técnica, deverá ser justificada a exigência, para que seja inserido no TR).

Tipos de documentos para comprovação técnica que podem ser exigidos: 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - **apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente,** quando for o caso, detentor de **atestado de responsabilidade técnica** por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - **certidões ou atestados**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem **capacidade operacional** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - **indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento** adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de **requisitos previstos em lei especial**, quando for o caso;

V - **registro ou inscrição na entidade profissional** competente, quando for o caso;

VI - **declaração** de que o licitante tomou **conhecimento** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento **das obrigações objeto** da licitação.

**DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTES ESCOLARES (EXIGÊNCIA DO MPO TCE/MS):**

\*Ex.: Em se tratando de contratação de serviços de **transporte escolar** exigir previamente à assinatura do contrato:

I. Empresa:

a) Alvará emitido pela Prefeitura Municipal que autoriza a exploração do serviço de transporte escolar pela contratada

II. Condutor(es):

a) cópia da carteira de trabalho, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço (MEI) ou comprovação de ser proprietário do veículo ou da embarcação;

b) habilitação categoria “D” e idade superior a 21 anos ou habilitação para conduzir embarcação emitida pela Capitania dos Portos;

c) curso de formação de condutor de veículo de transporte escolar;

d) certidão negativa de infrações de trânsito;

e) certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

III – Monitor(es) (quando houver):

a) certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (se houver);

IV – Veículo:

a) Autorização para o funcionamento de serviços de transporte escolar, por veículo,

emitida pelo órgão de trânsito competente;

b) Cópia da apólice de seguro de passageiros;

c) Certificado, emitido pelo INMETRO por veículo, do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo – Cronotacógrafo.

***\*Este item somente será preenchido se for o caso de objeto de transporte escolar e os documentos deverão ser apresentados no momento da contratação (assinatura do contrato).***

***\* Observar se o TCE não exige documentos específicos para a formalização de processos de outros objetos, como publicidade e obras.***

**3.11.** **Da Necessidade de processo de transição para objetos de tecnologia[[4]](#footnote-4), se for o caso:**

Observa-se a necessidade de transferência de recursos técnológicos (sistema, banco de dados, programas, etc), ao findar a contratação, de forma que os serviços sejam continuados por outro contratado, conforme abaixo mencionado:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**3.12. Da garantia da execução do contrato, se for o caso:**

**3.12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativas abaixo:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

*\*Baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, à Administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.*

***OU***

**3.12.1.** Será exigida a garantia da contratação conforme os arts. 96 e seguintes da NLL, no percentual de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*(5% a 10% %)* do valor inicial/total/anual do contrato.

***3.12.1.1.*** *A garantia deverá ser apresentada no seguinte prazo:*

a) caução ou fiança bancária, deverá ser prestada em até \_\_\_\_\_\_\_\_dias após a assinatura do contrato (ou outro prazo – especificar) .

b) no caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_dias (até 1 mês), a contar da publicação da decisão homologatória do certame licitatório, conforme disposto no artigo 96, § 3º da NLL.

**Garantia da execução**: A garantia contratual pode ser exigida no certame conforme a conveniência e se houver pertinência desta garantia, diante de elevados riscos de cumprimento da execução contratual, motivadamente deve ser exigida, de outro lado, sera preciso analisar o impacto dessa previsão na competitividade do certame. Sendo o caso de impor a exigência da garantia, deve ser cumprido o disposto nos parágrafos do art. 96 da NLL.

Quando a opção for **modalidade seguro-garantia:** o edital deve fixar prazo mínimo de 1 mês, (previsão - art. 96, §3º, da NLL), para assegurar a legitimidade do seguro garantia, recomendamos a consulta ao link <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>.

Quando a opção for **fiança bancária**: a lei não prevê prazo para apresentação, deve ser então prevista no edital, sugere-se que o prazo fixado no edital seja de até a data da assinatura do contrato (com atenção especial para que o prazo de assinatura seja razoavel. A solução deve ser analisada com cautela porquanto é uma forma “cara” (onerosa para a empresa) de segurar a execução do objeto. Se a opção for por fiança bancária -III do art. 96 da NLL - a carta de fiança bancária deve ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, diante disso, recomendamos ao técnico que efetue consulta da certidão, através do link https://www.bcb.gov.br/fis/info/certiaut.asp?frame=1

Quando a opção for **caução**: a lei não prevê prazo para apresentação, deve ser então prevista no edital e apresentada até a data de assinatura do contrato.

**Base de cálculo**: A garantia poderá ser de 5% a 10% do valor inicial do contrato, desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos (previsão - art. 98, da NLL).

De acordo com o parágrafo único do art. 98 da NLL, nos fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 ano, e nas prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais mencionados anteriormente.

Nos casos de fornecimentos contínuos com duração até um ano, a garantia será calculada com base no valor total do contrato.

- Nos casos de fornecimentos contínuos com duração superior a um ano, a garantia será com base no valor anual.

- Nos demais casos (fornecimentos não-contínuos), a garantia será com base no valor inicial.

**3.13. Da sustentabilidade, se for o caso:**

**3.13.1**. A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

**3.13.1.1** (...)

**Sustentabilidade**: Conforme o objeto deverão ser indicadas práticas de sustentabilidade aplicáveis.

Para promover a escolha do(s) critério(s) de sustentabilidade em um determinado certame, é indispensável: (a) avaliar se o critério de sustentabilidade escolhido possui um nexo de pertinência com o objeto que se está contratando; (b) indicar os atos normativos que dêem suporte à exigência; (c) fixar parâmetros objetivos no instrumento convocatório que permitam avaliar o cumprimento ou não dos critérios de sustentabilidade, atentando-se para as práticas de mercado e as exigências legais.

***Ex1:*** *Aquisição de insumos laboratoriais, tais como: Copo/pote de plástico transparente para uso em laboratório.*

***Ex2****:* ***Aquisição de pneus;***

***Indicar quais*** *os critérios de sustentabilidade ambiental**deverão ser atendidos e indicar as normas de acordo com o objeto.*

**3.14. Das demais justificativas, se for o caso:**

Se for o caso de outras justificativas pontuais ao objeto inserir nesse tópico. A exemplo de quando se tratar de critério de julgamento técnica e preço, a justificativa *dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas (concorrência); menção a especificidades da contratação como impactos de eventos futuros que possam impactar, situações da contratação anterior que mereçam destaque como eventual suspensão ou recomendação judicial ou pelos controles interno e externo, etc.*

**4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

*Deverá ser explanada qual é a demanda da contratação e, apresentada a respectiva justificativa para a sua efetivação. Considerar as justificativas apresentadas na SD e adequar os devidos ajustes (caso necessário).*

*Vale lembrar que a justificativa deve ser suficiente para demonstrar a indispensabilidade da contratação que se pretente realizar,* ***sendo vedadas justificativas genéricas****, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração. (vide Acórdão n. 311/2018 TCU)*

**5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

O objeto estudado encontra-se alinhado com o Plano de Contratações Anual e demais instrumentos orçamentários.

O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

**6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

6.1.1 Prazo de entrega/execução:

Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *(ordem de fornecimento, ordem de serviço ou outro nome que o órgão dê ao instrumento de solicitação de entrega do bem),* dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior.

*No que tange ao prazo de entrega, em razão de que as condições de entrega devem ser delineadas de acordo com a necessidade da contratação, recomenda-se que seja determinado um prazo razoável para a entrega dos bens, de modo a se evitar o afastamento de potenciais fornecedores em participar da licitação com prazos incompatíveis com os praticados no mercado.*

6.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega:

*A Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.*

*Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração* (art. 47, § 2º, NLL).

6.1.3. Condições do recebimento:

6.1.4. Prazo e forma de garantia, de manutenção e assistência técnica**[[5]](#footnote-5)** (se houver):

*Quando for o caso, especificar a garantia exigida e as condições de manutenção e assistência técnica.*

*…desde que fundamentado em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades (art.40, § 4º, NLL).*

***Ex. de texto a inserir para produtos perecíveis:*** *No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.*

**Garantia legal**: A garantia legal está expressa no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor: 30 dias - produtos não-duráveis e 90 dias - produtos duráveis. Observar se não há garantia expressa em normativo específico do objeto a ser contratado.

**Garantia contratual**, como espécie complementar à legal, é facultativa e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

**Prazo de garantia contratual:** estudar a necessidade, conforme o objeto e com atenção para os prazos praticados no mercado de forma individualizada para cada produto a ser adquirido, indicando o que melhor assegurará a proteção do bem, sem causar restrição à competição.

**Garantia** **com manutenção e assistência técnica**: Nos casos de bem permanente, em que se exige a oferta de manutenção e assistência técnica, importante verificar a necessidade de exigência também de manual traduzido e relação de assistência técnica.

6.1.5. Prazo para substituição/correção:

6.1.6. Por se tratar de **objeto continuado**, o prazo de vigência da contratação será de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (até 5 anos, ex. para o exercício presente – até 31/12, por 1 ano – a partir da assinatura do contrato, de 3 anos ... de 5 anos), conforme o art. 106 da Lei 14.133/21.

6.1.6.1. DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE: A contratação plurianual consiste em vantagem para a Administração, considerando a economia processual, de recursos humanos e outras decorrentes da formalização de um só processo ao longo do tempo, ademais, a sua continuidade estará sujeita a declaração de vantajosidade atestada no processo de fiscalização a cada aniversário. (A declaração de vantajosidade pode ser atestada por outra justificativa, a justificativa acima é apenas exemplificativa, e só deve ser formalizada no processo caso a vigência do contrato ultrapasse 01 ano, sendo considerada plurianual).

**OU**

6.1.6. O prazo de vigência será de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por se tratar de regime de fornecimento com prestação de serviço associado, nos termos do artigo 113 da NLL.

**OU**

6.1.6. O objeto deverá ser contratado por escopo[[6]](#footnote-6).

Nas compras públicas da NLL o fornecimento poderá ser “contínuo” ou não.

**Fornecimento contínuo:** “compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas” (inciso XV do art. 6º).

As contratações também poderão se dar por escopo.

**Vigência dos contratos de fornecimento contínuo**: A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 anos, observadas as seguintes diretrizes: *“I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem”* (art. 106, da NLL).

Então a utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo (art. 106, I da NLL).

Os contratos contínuos poderão ser prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no processo e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (art. 107, da NLL).

**Contratações por escopo**: o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato. O contrato por escopo possui vigência natural até o cumprimento integral das obrigações pelas partes, ou seja, o prazo compreende a entrega do objeto pelo contratado, o recebimento (provisório e definitivo) do objeto pela Administração e a realização das etapas de execução financeira (liquidação, pagamento), conforme art. 105 da Lei 14.133/2021.

**Regime de fornecimento com prestação de serviço associado**: Existem contratações específicas, nas quais, pela solução escolhida pela equipe de planejamento, existe o fornecimento de bens associado a uma prestação de serviço de operação e manutenção diretamente decorrente do referido fornecimento.

“*O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107*” (art. 113 da NLL).

Essas situações serão disciplinadas na minuta-padrão que envolve a contratação de serviços.

6.1.7. Índice de reajuste adotado para contratação e indicação do período para o reajustamento: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Observar aqui o índice que melhor reflete a atualização do valor do objeto no mercado, se colocar dois índices tem que falar quando um ou o outro será aplicado.

6.1.9. Outros requisitos exigidos para a contratação: (se for o caso)

Ex.: Treinamento de pessoal/apresentação de catálogo/exigência de amostras/exigência de manuais (versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada); carta de solidariedade (art. 41, IV, NLL)…

*\*pode haver a necessidade de apresentação de catálogo ou amostra do objeto. Os catálogos geralmente são solicitados para as contratações de bens de natureza permanente;*

*\*As amostras poderão ser solicitadas, desde que estabelecidos critérios objetivos de análise e julgamento para qualquer objeto que se tornar necessário.* ***No ETP deve-se indicar somente a necessidade das exigencias, se for o caso, porquanto os critérios e regras gerais estarão estabelecidos no TR.***

**Amostras:** A exigência de amostras não é a regra, por isso, caso seja necessário exigir (via excepcional possibilitada no § 3º do art. 17 e inciso II do art. 41 da NLL) do licitante provisoriamente vencedor, poderá ser exigida análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, visando comprovar que o objeto está de acordo com as especificações desejadas.

O inciso II do art. 41 também permite a exigência de amostra no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

O art. 42, § 2º, também possibilita que a Administração ofereça um protótipo do objeto pretendido e exija, na fase de julgamento das propostas ou após o julgamento (como condição para firmar contrato), amostras do licitante provisoriamente vencedor.

Dessa forma, poderão ser exigidas amostras para análise:

* No momento da habilitação do licitante provisoriamente vencedor;
* Na vigência do contrato (a qualquer momento) para confirmar que o objeto mantém a sua qualidade;
* No momento da habilitação ou antes de assinar o contrato, para comparar com protótipo fornecido pela Administração.

**Exame da amostra:** as amostras solicitadas poderão ser analisadas por equipe técnica do órgão, competente para tal, e, conforme o objeto por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto (previsão no §3º do art. 42 da NLL, é possível que as amostras sejam examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto. Nessa hipótese, deverá ser indicada a instituição e justificada a escolha.

**Carta de solidariedade:** nas compras públicas, a Administração pode solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor (previsão no inciso IV do art. 41 da NLL), sendo necessária a apresentação de justificativas para a descrição dessa exigência quando indispensável ao interesse público).

**7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO**

Considerando que **houve *ou* não houve** contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender a necessidade estão informadas na relação de serviços e cronograma de execução, constantes na solicitação de demanda e neste estudo.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Objeto/Especificação Técnica** | **Un. de medida** | **Quantidade a adquirir** |
| 1 |  |  |  |
| 2 |  |  |  |
| 3 |  |  |  |

**Indicação de marca:** Excepcionalmente, poderá ser indicada marca para os produtos (previsão no I do art. 41 da NLL), mediante justificativa e: **a)** em decorrência da necessidade de padronização do objeto; **b)** em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração; **c)** quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; **d)** quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência”.

**A estimativa das quantidades** deverá estar devidamente alinhada com a análise das contratações anteriores, ou seja, não deverá haver quantitativo expressivamente diverso daquele que o órgão vinha se utilizando, salvo se, houver motivação que deverá ser justificada neste item para aquisição em quantitativos superiores. Caso não exista contratação anterior, deverá ser informado pela unidade requerente como chegou à quantidade solicitada. A estimativa poderá ser inserida sob forma de anexo, quando se tratar de contratação envolvendo vários itens.

**8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

**8.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado**

A partir dos estudos realizados para a contratação do objeto pretendido, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

O levantamento de mercado tem por objetivo analisar todas as possíveis soluções para o atendimento da demanda, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, ou da iniciativa privada, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. Ex. Contratação de médicos – soluções possíveis: credenciamento, processo seletivo, concurso, licitação, etc. para objetos que possam ser adquiridos ou locados, obrigatoriamente o estudo tem que passar pelas duas soluções.

**8.2. Da Solução escolhida**

Ao final do levantamento de mercado, analisada as soluções encontradas, conclui-se pela melhor opção a seguinte solução: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

***\*Apontar a melhor solução, mesmo que divergente da demanda solicitada (total ou parcialmente).***

**9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE**

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme abaixo:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;

- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada *(Ex. Tabela Fipe, Audatex, Infoimoveis, etc)* ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal; *(Banco de Preços na Saúde, SICRO - SINAP, etc);*

- Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

- Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;

- Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas (atualizadas) emitidas em características similares;

- outros:

*\*O campo “outros” deve ser preenchido quando for adotado parâmetro diferente dos relacionados anteriormente (mediante justificativa abaixo das razões da utilização deste). Quando o objeto for obras ou serviços de engenharia, observar o § 2º, art. 23 da Lei 14.133/2021).*

UTILIZAR PLANILHA PADRONIZADA.

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo (**ou em anexo**), cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Objeto/Descrição** | **Un. de Medida** | **Valor Unitário** | **Qtde** | **Metodologia** (média/mediana/  menor preço/outra) |
| 1 |  |  |  |  |  |
| 2 |  |  |  |  |  |
| 3 |  |  |  |  |  |

***\*A estimativa poderá ser inserida sob forma de anexo, quando se tratar de contratação envolvendo vários itens e a exposição fora do ETP restar facilitada.***

9.3. O valor total estimado da contratação é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_.

**10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Das exigências com relação à manutenção, instalação e assistência técnica**

O objeto estudado não requer manutenção, instalação ou assistência técnica.

Conforme mencionado no Item 14, o objeto em estudo requer manutenção, instalação ou assistência técnica ou outras, observadas as seguintes exigências:

***\*Se for o caso de manutenção e assistência técnica local ou em distância compatível com suas necessidades (art. 40, § 4º, NLL), mencionar nesse item.***

**11. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

**11.1.** O parcelamento se aplica ao presente ETP, tendo o julgamento da contratação escopo no critério das ofertas como ***“menor preço por item”***, mostrando-se tecnicamente e economicamente viável, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes na disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.

**OU**

**11.1** A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando a viabilidade da divisão do objeto da contratação, tendo como julgamento o critério de ***“menor preço por lote/global”***, em relação aos prejuízos a serem causados ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive à facilitação do plano de fiscalização.

***\*Mencionar outras justificativas, se for o caso.***

**Nota explicativa:** O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes. Caso haja opção pela licitação por lote ou global, deverá ser devidamente apontado neste item as razões pela adoção do critério.

**12. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

12.1. O objeto da contratação em estudo, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos; materiais e

financeiros ora disponíveis.

***OU***

*\*Apontar os benefícios diretos e indiretos pretendidos com a contratação do objeto, ora em estudo, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento, de forma a facilitar a medição dos resultados no relatório final de consecução de objetivos.*

**13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

**13.1.** A operacionalização da contratação do objeto estudado não requer ajustes a serem feitos no ambiente do órgão de acordo com os aspectos apresentados.

***OU***

**13.1.** A operacionalização da contratação do objeto estudado requer providências no ambiente do órgão, conforme mencionado abaixo:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**\**Mencionar, se for o caso, que para a operacionalização da contratação do objeto será necessária, por ex. a capacitação da equipe de fiscalização (gestor/fiscais) previamente à celebração do contrato.***

**14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**14.1.** De acordo com a solução adotada não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou em contratações futuras.

***OU***

**14.1.** De acordo com a solução adotada exigir-se-á contratação correlata para viabilizar sua manutenção, assistência técnica ou instalação, que deverá ocorrer através de contratação em andamento (ou a ser formalizada), nos termos abaixo justificados: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Contratações correlatas: são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Ex.: o agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. São também correlatas, aquelas que tiveram item ou itens iguais e que ainda se encontram vigentes. Contratações interdependentes: são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Ex.: aquisição de ar-condicionado e a prestação de serviços de instalação.

**15. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS**

**15.1.** Para presente contratação do objeto não foram apontados riscos de possíveis impactos ambientais.

***OU***

**15.1.** Para a presente contratação, verificam-se possíveis impactos ambientais, incluídos requisitos de baixo consumo de energia, *(logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos) \*no que couber*, sendo necessárias as seguintes ações mitigadoras e de implantação/instalação:

***Exemplo: aquisição de ar condicionado Split comum x Ar de Janela x Tecnologia Inverter e Dual Inverter; substituição de lâmpadas de vapor de sódio x lâmpadas de led x energia solar; aumento da carga de rede x total suportado (sobrecarga); equipamentos ecologicamente corretos, soluções sustentáveis....***

**16. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**16.1** Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, ou do recebimento de produtos perto da validade encerrar, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ser pontuados.

***OU***

**16.1.** O presente estudo identificou pontualmente os riscos abaixo relacionados, cujas ações mitigadoras sugeridas, se de atribuição dos fiscais, devem ser acrescidas às previstas no plano básico de fiscalização, transcrito no item posterior:

|  |  |
| --- | --- |
| **RISCOS IDENTIFICADOS** | **MEDIDAS MITIGADORAS**  **(AÇÕES PARA OBSERVÂNCIA DOS fiscais/comissão de contratação[[7]](#footnote-7), agente de contratação/interno ou externo, etc)** |
|  |  |
|  |  |

**16.1. Do Plano Básico de Fiscalização**

16.1.1. A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto no (normativo \_\_\_\_\_\_\_), publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

*\*****Transcrever o Plano Básico de Fiscalização na íntegra.***

**16.2. Da Matriz de Riscos**

Para o objeto estudado, considerando que não encontramos riscos pontuais ao objeto conforme registrado no item acima, entendemos que **não é necessário formalizar a matriz** de riscos.

Para o objeto estudado identificamos os riscos pontuados na tabela acima, porém **não será necessária a formalização da matriz de riscos**, porquanto com a adoção das ações mitigadoras apontada, a divisão de riscos entre as partes não se mostra necessária.

Para o objeto estudado, e conforme os riscos pontuais ao objeto relacionados na tabela acima, sugerimos a realização da formalização da matriz de riscos com os apontamentos abaixo lançados quanto a divisão dos riscos entre as partes:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

17.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo**.

***OU***

17.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **INVIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo**.

**OU**

17.1. Conforme apontamentos, a partir do presente estudo a equipe sugere as seguintes adequações, para **alteração da viabilidade**, conforme abaixo descrito: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

|  |
| --- |
| **18. DA EQUIPE TÉCNICA**  O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Membro da Equipe de Planejamento  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Membro da Equipe de Planejamento |

|  |
| --- |
| **19. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE**  Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento**.  ***OU***  Em decorrência da declaração de inviabilidade proferida pela equipe técnica de planejamento, **determino o não prosseguimento do processo de contratação.**  **Arquive-se.**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Autoridade máxima da unidade demandante** |

1. ***Sugere-se que sejam consideradas as duas últimas contratações para fins de observação de evolução quantitativa do objeto. Contratações muito antigas podem não refletir mais a realidade de mercado.*** [↑](#footnote-ref-1)
2. “*As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores”* (art. 48, I, LC 123). [↑](#footnote-ref-2)
3. Percentual de 10 a 30% - art. 15, § 1º da Lei 14.133/2021. [↑](#footnote-ref-3)
4. *Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere no caput deste artigo incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra* (art. 93, § 1º)*.* [↑](#footnote-ref-4)
5. Garantia legal e contratual, se for o caso. [↑](#footnote-ref-5)
6. ***Contrato por escopo:*** *quando se referir a entrega de bens sem que haja uma demanda de caráter permanente e prolongada. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato (inciso XVIII do art. 6º).* [↑](#footnote-ref-6)
7. Se a adoção da ação mitigadora por ex. for de competência da comissão de contratação na elaboração do edital, mencionar no quadro para que o agente respectivo observe a sugestão e adote a ação. [↑](#footnote-ref-7)